

**CONTRATO Nº 442/2023**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2023006885.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

**PROJETO CERTO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.938.262/0001-06, com sede no St. Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV, Bloco 65/80, Lote 03, Loja 04, Guará, Brasília/DF, CEP 71.215-100, neste ato representada pelo Sr. Eliel Silva de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 909.747.351-91, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

01- O Processo nº 2023006885, versa sobre a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revitalização das fachadas do edifício do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, pelo período de 12 (doze) meses, todavia, o prazo de entrega dos serviços de instalações não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos para os serviços a serem executados na fachada, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PRODUTOS**

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços / fornecer os produtos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços / produtos, objeto deste contrato, deverão ser executados / entregues conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) / produto(s) entregue(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a CONTRATADA de processar a substituição do(s) serviço(s) / da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço / produto de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos. Caso tenha sido utilizado a totalidade do serviço / produto na execução da obra e, havendo a necessidade de substituição de algumas peças, a CONTRATADA deverá realizar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pedido/aquisição do produto junto ao fabricante e realizar a inicialização da sua troca no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua entrega pelo fornecedor.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços / entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados / produtos fornecidos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados / produtos fornecidos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços / entrega dos produtos, objeto deste contrato.

#### **IV – DO PAGAMENTO**

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação, após a entrega dos produtos / prestação de serviço por medição devendo ser realizada mensalmente por unidade de medida em metro quadrado e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) / contratação(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer os produtos / executar os serviços, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos / prestação dos serviços, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos/serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

**Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO N° 24/2012 – HGG/SES/AGR).**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

- Certidão de registro de quitação CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

## **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

## **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância pelas partes quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas

contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

## VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multa de 1,0% (um por cento) do valor total adjudicado, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de emissão termo de "Autorização de Início dos Serviços";

c) Multa de 1,0% (um por cento) do valor total adjudicado por dia de excesso que venha ocorrer no prazo previsto para a conclusão do serviço;

d) Multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor total adjudicado, para cada ocorrência de inexecução parcial do contrato;

e) Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do valor total adjudicado, para cada ocorrência de inexecução total do contrato;

f) Multa de 7% (sete por cento) do valor global do contrato no caso de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, que terá caráter disciplinador do processo de contratação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração pelo período de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) Penalidades previstas no Edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá a signatária prejudicada/lesada promover a rescisão aos presentes termos, mediante acertos financeiros eventualmente pendentes e que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos ora contratantes.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

## VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- a) Cópia do registro do empregado;
- b) Cópia da CTPS;
- c) Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, **quando vinculados ao objeto do Contrato**, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamentos de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamentos dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A

CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- b) Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da

execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária

## **IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

a) As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;

b) Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico,

antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

## **X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) - opção “Transparência”.

## **XI – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO ALICIAMENTO DE COLABORADORES**

01- As partes, mutuamente, obrigam-se a não promover o aliciamento de colaboradores uns do outro, tendo em vista reconhecerem a importância de preservar um ambiente de parceria ético e respeitoso, que inclua a observância aos direitos trabalhistas e a não interferência indevida nas relações de emprego existentes, comprometendo-se a seguir as seguintes diretrizes:

a) Nenhuma das signatárias poderá direta ou indiretamente solicitar, contratar, oferecer emprego ou de qualquer forma aliciar funcionários da outra parte durante a vigência deste contrato ou mesmo após um período de 6 (seis) meses do seu término;

b) Tais restrições são aplicáveis, ainda, aos colaboradores que tiveram seu vínculo empregatício encerrado a um período de até 6 (seis) meses com uma das partes;

c) Caso um funcionário tenha o seu contrato de trabalho encerrado com uma das pactuantes e manifeste interesse em ser contratado pela outra parte, as contratantes comprometem-se a realizar a devida notificação da outra signatária, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas a obter o aval / autorização para realizar a referida contratação;

d) Em casos específicos, as exigências previstas nesta cláusula poderão ser dispensadas pelas partes contratantes, desde que haja mútua concordância;

e) Sob nenhuma hipótese, as contratantes poderão se beneficiar de informações restritas, sigilosas ou confidenciais pertencentes a outra parte e transmitidas por intermédio de colaborador que anteriormente laborou para a outra pactuante deste instrumento contratual, sob pena de indenizar os prejuízos e danos daí decorrentes.

## **XII- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO**

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda,

reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, (iii) ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Por se tratar de obra em unidade de saúde em atividade, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções necessárias para segurança dos usuários, visitantes e colaboradores, tais como, exemplificativamente, o isolamento e limpeza do local, se responsabilizar pelas instruções junto aos seus colaboradores, sobretudo quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, identificação, limpeza e correta execução dos serviços, devendo todos os EPI's serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus funcionários e prestadores de serviços e substituí-los sempre que necessário.

Parágrafo segundo – Além do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's aos seus colaboradores e prestadores de serviços, CONTRATADA obriga-se, também, ao cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras (NR's) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – Ministério da Economia, relativas à segurança e saúde dos trabalhadores.

Parágrafo terceiro – O gestor do contrato da CONTRATANTE inspecionará a obra para verificar o atendimento às normas de segurança e saúde dos trabalhadores da CONTRATADA, aplicando-se as normas específicas à área da saúde, podendo, ainda, ser assessorada por outros serviços internos do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano ([www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência por 12 (doze) meses, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**ELIEL SILVA DE OLIVEIRA**  
**PROJETO CERTO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Bruno Cesar Bueno Silva**  
**CPF/MF: 016.105.141-30**

**Núbia Virgínia Borges**  
**CPF/MF: 991.699.911-20**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 442/2023.

### 1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer diretrizes e especificações técnicas para contratação de empresa especializada na realização revitalização das fachadas do edifício do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, incluindo pintura de parede externa, revestimento litocerâmica, revestimento de quartzo, pintura metálica e toda a logística necessária para execução dos referidos serviços.

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unid.	Valor Total
01	Fornecimento de mão de obra e material para serviços técnicos especializados em revitalização de fachadas, incluindo pintura de parede externa, revestimento cerâmico, revestimento de quartzo, pintura metálica e toda a logística necessária para execução dos referidos serviços.	9.989,25	m <sup>2</sup>	R\$ 1.420.000,00

### 2. LOCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO:



**Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG** Avenida Anhanguera, nº 6479, Setor Oeste, Goiânia

– GO.

A revitalização ocorrerá em todas as fachadas do Edifício

#### 2.1. Diagrama das Fachadas principais.

Serão requalificadas todas as fachadas a serem vistoriadas in loco, abaixo foto e diagrama das fachadas principais:



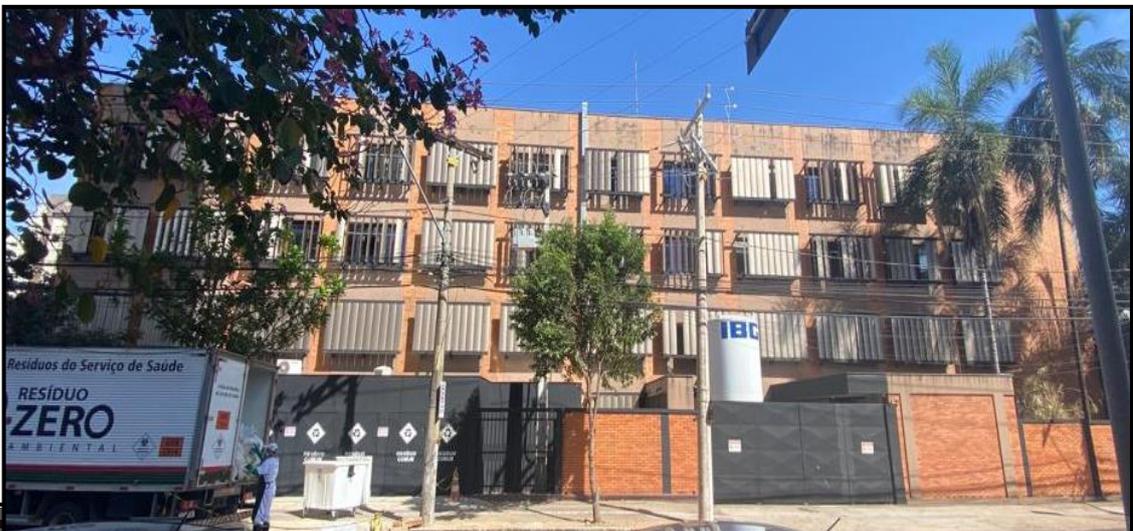
2.1.1. Fachada Principal – Avenida Anhanguera



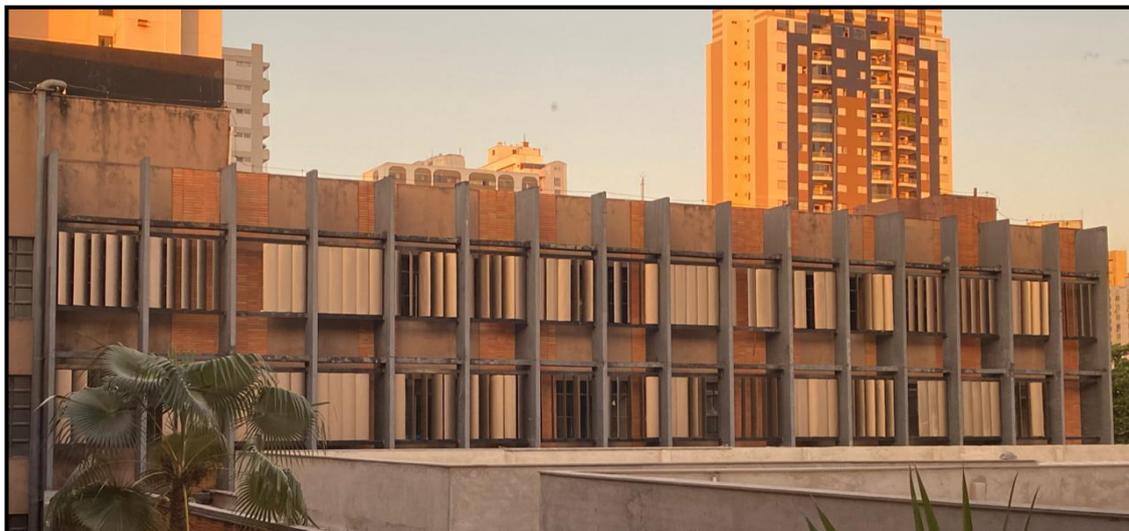
2.1.2. Fachada Lateral – Rua 9B:



2.1.2. Fachada Lateral – Rua 9A:



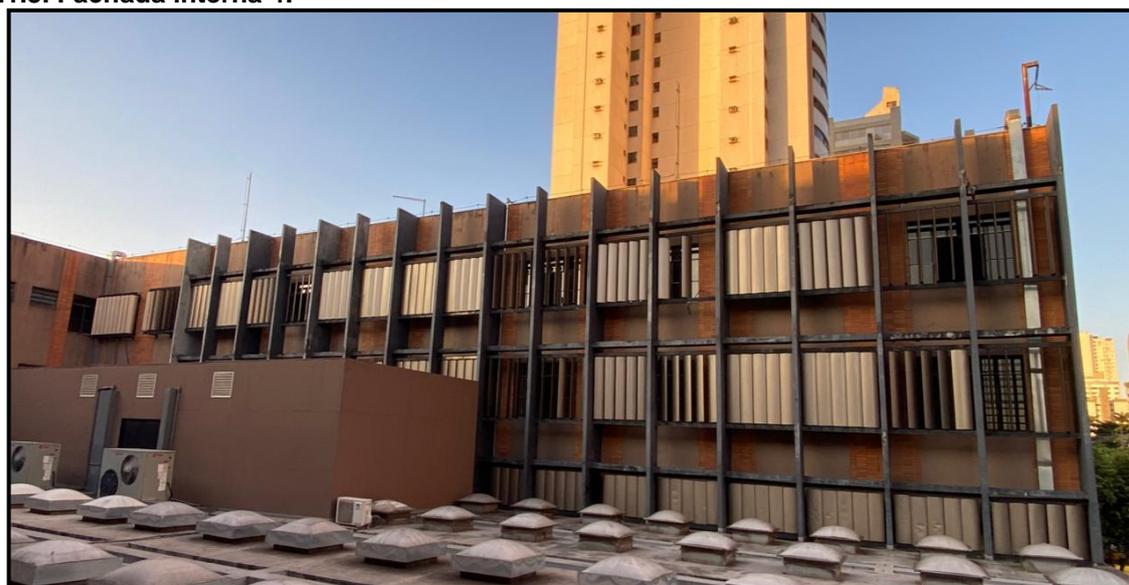
2.1.5. Fachada interna 2:



**2.1.4. Fachada interna 3:**



**2.1.3. Fachada interna 4:**



### **3. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA**

#### **3.1 Revestimento com Quartzito**

**3.1.1** Retirada do revestimento de Quartzito que se apresentar fofo em relação a sua base para posterior recuperação desta e revitalização do revestimento.

Correção das requadrações de todas as janelas e/ou aberturas nas fachadas que não apresentarem queda suficiente para fora e/ou apresentarem revestimento acima da linha limite da esquadria. O revestimento existente deverá ser retirado e nova base deverá ser executada com o caimento e/ou altura correta.

**3.1.2** Revestimento com Quartzo, em cor a ser definida pela CONTRATADA em todas superfícies onde existir esse revestimento. As superfícies deverão receber os revestimentos seguindo os procedimentos técnicos especificados pelo fabricante, e normas estabelecidas pela ABNT. As superfícies deverão estar firmes, secas, sem gordura, lodo, mofo, sabão, umidades, poeira, manchas de ferrugem, etc. Nos locais onde houver recomposição de reboco, este deverá estar devidamente curado antes do revestimento. Deverão ser utilizadas ferramentas de pintura tradicional e proteção de toda superfície que não será revestida

### **3.2 Revestimento com Litocerâmica**

**3.2.1** Vistoriar todas as paredes externas revestidas com cerâmicas, de forma a identificar os locais onde as mesmas estão se soltando, onde, neste caso, as mesmas serão retiradas de forma a obter o máximo de reaproveitamento executando a recolocação das cerâmicas retiradas, fazendo a reposição daquelas que inevitavelmente danificaram ou quebraram durante o processo de remanejamento. As cerâmicas repostas deverão ser da mesma dimensão, cor e tipo da existente no local.

**3.2.2** Aplicação de revestimento cerâmico nos locais reparados: As superfícies reparadas, deverão receber o revestimento seguindo os procedimentos técnicos especificados pelo fabricante, e normas estabelecidas pela ABNT.

**3.2.3** Lavagem com ácido muriático em todas as áreas revestidas por litocerâmica;

**3.2.4** Aplicar 02 demãos de verniz acrílico após a limpeza das superfícies;

### **3.3 Recuperação e Tratamento**

**3.3.1** Tratamento de trincas e rachaduras com selador: Inspeção e tratamento de trincas e fissuras existentes nas paredes da fachada. Reparo de trincas e rachaduras das fachadas, com selante plástico;

**3.3.2** Preparo das paredes das fachadas: A superfície das paredes da fachada, deverá estar regularizada. Deverá ser aplicado, em caso de regularização: argamassa de cimento e areia, com acabamento desempenado, limpo, isento de partículas soltas, nata de cimento e impermeabilizante flexível inclusive base (transição) semi flexível;

As vigas e pilares de composição de fachada, que completam os elementos de brises e que estão em processo de corrosão deverão ser tratadas, conforme procedimento abaixo:

**3.3.3** Toda superfície externa em concreto armado que apresentar processo de corrosão deverá ser recuperada, fazendo-se a necessária demolição do concreto deteriorado.

**3.3.4** Posteriormente, deverá ser feita uma limpeza da ferragem exposta e aplicação sobre a mesma de produto químico para findar o processo de corrosão.

**3.3.5** Nos locais onde houver tratamento da ferragem exposta, deverá ser feito posteriormente a aplicação de argamassa estrutural Sika ou equivalente, de acordo com as instruções do fabricante, para a proteção da mesma.

**3.3.6** Após a devida recuperação e restauração das peças de concreto armado, as mesmas deverão ser impermeabilizadas, produto flexível com base acrílica.

### **3.4 Revestimento com Pintura lisa**

**3.4.1** Preparação das fachadas com fundo à base de acrílico e camada impermeabilizante: O processo envolve a aplicação de um fundo preparador nas paredes por meio de pintura. Isso visa proteger as paredes contra possíveis trincas e os impactos da chuva.

Esse passo implica na aplicação completa de uma demão de impermeabilizante de fachada em toda a área externa do edifício. Importante notar que todas as aplicações e produtos devem ser utilizados de acordo com as especificações de cada fabricante, sendo necessário aplicar, no mínimo, duas demãos.

**3.4.2** Onde houver reparo de reboco ou tratamento de trincas e outros procedimentos de reparação, a área recuperada deverá receber previamente tantas demãos quantas necessárias de massa acrílica de forma a harmonizar com a superfície existente;

**3.4.3** Em todas as fachadas, nos locais já existentes com revestimento em pintura acrílica e os elementos de concreto (brises) receberão tinta acrílica na cor à ser definida pela CONTRATADA, seguindo os procedimentos técnicos especificados pelo fabricante, e normas estabelecidas pela ABNT; deverão ser aplicadas 3 (três) demãos de tinta (no mínimo), e cada demão poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo mínimo de 24 horas;

**3.4.4** Pintura em esquadrias metálicas com tinta esmalte aplicada em 1 (uma) demão sem fundo.

### **3.5 Diversos**

**3.5.1** Executar ajuste e/ou recuperação de esquadrias onde necessário;

**3.5.2** Substituição de vidros e telhas de fibrocimento quando houver quebra;

**3.5.3** Limpeza geral dos locais afetados pela intervenção, remoção de toda sujeira e resto de materiais;

**3.5.4** Executar e apresentar planilha de levantamento quantitativo de serviços a serem feitos da pré-instalação, momento em que realizará a visita técnica na edificação para verificar as necessidades construtivas e de logísticas existentes;

**3.5.5** Fornecimento e instalação de todos os acessórios, ferramentais, equipamentos, materiais e instrumentos necessários à montagem e instalação, incluindo itens como andaimes, cadeirinha, extensões, EPI's entre outros;

**3.5.6** Responsabilizar-se por toda a logística e descarte de material;

**3.5.7** Elaboração de cronograma de montagem, adequação e intervenção no ambiente, sendo obrigatoriamente a presença do RT (Responsável Técnico) da empresa contratada, com a devida Anotação de Responsabilidade técnica – ART registrada e paga junto ao CREA, detalhando os serviços a serem executados;

**3.5.8** A empresa contratada deverá confeccionar e entregar relatório fotográfico contendo as seguintes fotos por medição:

- Fotos do processo de preparo das superfícies;
- Fotos dos processos de aplicação dos revestimentos;
- Fotos dos processos complementares;

**3.5.9** Emitir e registrar ART do responsável técnico

**3.5.10** Apresentar cronograma físico-financeiro de execução antes do início dos serviços, e garantir o total preenchimento do diário de obras contendo todas as demandas realizadas dia a dia. O cronograma deve ser compatível à execução dos serviços;

**3.5.11** Todo o material de consumo para execução dos serviços (broca, estopa, solventes, rolos, pincéis, recipientes e outros), andaimes, transporte vertical assim como demolições e remoção de entulhos é por conta da contratada;

**3.5.12** Transporte completo de todos os equipamentos e materiais necessários para execução de serviço;

**3.5.13** Equipamentos em geral para construção das passarelas como andaimes, balancinho, guincho, entelamento externo e outros que forem necessários;

**3.5.14** O material a ser empregado deve ser aprovado antes da aquisição pelo corpo técnico do IDTECH;

**3.5.15 Realizar vistoria prévia no local quando será lavrado Termo de Vistoria. A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa, pelo Representante Legal ou representante com Procuração Pública. A não realização de vistoria técnica no local resultará na desclassificação da empresa proponente.**

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) e Coletivos, sendo que os EPI'S devem estar com Certificado de Autorização (CA) válido, em perfeito estado de conservação e funcionamento; capacitando os colaboradores, treinando-os e orientando-os para o uso adequado, bem como pela sua higienização e manutenção. O SESMT/HGG fará inspeção nos locais de trabalho e dos EPI's utilizados pelos colaboradores da CONTRATADA e relatará falhas identificadas que deverão ser sanadas imediatamente;

**4.2** Apresentar ao SESMT/HGG, os documentos obrigatórios tais como o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 01), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, CARTÃO DE VACINAÇÃO de seus colaboradores estando o mesmo em dia, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, os comprovantes de Treinamentos de Segurança realizados, os Atestados de Saúde Ocupacionais - ASO's dos colaboradores contratados e as Fichas de Controle de Entrega de EPI ou qualquer outro documento solicitado pelo CONTRATANTE. Os colaboradores da CONTRATADA só iniciarão suas atividades depois que toda documentação esteja regular. A falta de apresentação e atualização destes documentos junto ao SESMT do CONTRATANTE implicará em bloqueio do pagamento até a sua atualização;

**4.3** Fornecer e manter os seus colaboradores uniformizados e identificados com crachá com fotos recentes conforme recomendado pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

**4.4** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito; sempre comunicando ao SESMT do HGG os eventuais acidentes ocorridos de acordo com o fluxo interno do CONTRATANTE;

**4.5** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores, e também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;

**4.6** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

**4.7** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio HGG e das instituições mantenedoras, quer sejam por seus colaboradores, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;

**4.8** Manter ininterrupto serviço de vigilância na área dos serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, de seus materiais e equipamentos, até a entrega definitiva à CONTRATANTE;

**4.9** Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, removendo as suas expensas, todo entulho produzido pela execução dos serviços;

**4.10** Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público;

**4.11** A CONTRATANTE não disponibilizará espaço para canteiro de obra, portanto, é necessário que o contratado disponibilize materiais de uso diário e recolha todo o ferramental diariamente;

**4.12** Instalar placa de identificação da obra com os dados necessários e de acordo com CREA e a legislação pertinente, bem como providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, atendendo as normas de segurança e medicina do trabalho.

## **5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Todos os seus serviços e componentes deverão ter garantia técnica de material e mão de obra no prazo determinado em Lei, sem quaisquer ônus para o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, contados a partir da data da entrega dos serviços.

Em caso de necessidade acionar a CONTRATADA durante a garantia, este deverá ser realizado no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas pela CONTRATADA, após a notificação do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

É da responsabilidade da empresa contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

- Fornecer aos seus técnicos toda a logística e transporte de pessoal, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, transporte/deslocamento, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.
- A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços conforme as determinações de Lei.

## **6. PRAZO DE ENTREGA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e o prazo de entrega dos serviços de instalações objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos para serviços a serem executados na fachada, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Gerência de Manutenção do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

## 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A prestadora de serviços interessada deverá constar em sua proposta as seguintes informações sobre os serviços:

- Atestado técnico em nome do engenheiro residente da obra que comprove a execução de prédio público ou privado, com no mínimo 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) de área de serviços de pintura e/ou quartzo em fachadas. A área deverá ser comprovada em um único atestado;
- As empresas deverão apresentar prospecto e detalhamento das especificações dos itens orçados na sua proposta, que serão avaliados pela equipe técnica do CONTRATANTE;
- Todas as propostas deverão ter prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

## 8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta e termo referência, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada e não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita.

## 9. PREÇO

- 9.1** O preço médio global para total execução dos serviços foi orçado em **R\$ 1.617.472,58** (Um milhão, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) conforme composições de preços elaborada com base na tabela GOINFRA – Maio de 2023 e SINAPI Maio de 2023, utilizada em obras públicas e serviços de engenharia, já acrescidos de 20%, referente à bonificação, despesas indiretas e encargos sociais;
- 9.2** Os proponentes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas o levantamento quantitativo e visita técnica, assim como apresentarem o Cronograma Físico-Financeiro, compreendendo o período de execução das obras a Instituição;
- 9.3** Os preços de insumos não existentes na tabela GOINFRA, foram retirados de outras bases de preços tais como tabela SINAPI, bem como de cotações no mercado local. A planilha de composição de preços unitários apresenta os insumos codificados conforme a base de pesquisa;
- 9.4** A melhor proposta de preço (vencedora) do certame será da empresa proponente que apresentar o menor preço global.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião da entrega dos equipamentos.
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o produto dentro das normas do contrato;

- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham, a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Repassar a contratada os recursos referentes aos serviços do objeto;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.
- Apresentar planilha de levantamento quantitativo elaborado de referência os custos unitários constantes da Tabela da GOINFRA/ SINAPI, contendo todos os itens necessários e suficientes para a execução da obra, na ausência destas apresentar composição de custo do item e três cotações de mercado dos insumos do mesmo após resultado deste certame;
- A composição da taxa de BDI, conforme apresentado o presente termo de referência, contendo a composição dos encargos sociais;
- Cada proponente deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.
- Cada proponente deverá levantar todos os elementos, quantitativos, projetos e planilha orçamentária, como também as informações in loco, e qualquer divergência encontrada, comunicar à Gerência de Compras – GECOM, sob pena de não poder questioná-las posteriormente;
- Cada proponente deverá apresentar tabela de composição do BDI conforme modelo abaixo;

TABELA DE COMPOSIÇÃO DO BDI		
Código	Descrição	ALÍQUOTA %
IMP	ISS (5%), COFINS (3%), PIS (0,65%)	
ADM	ADMINISTRAÇÃO	
DEF	DESPESAS FINANCEIRAS E SEGURO	
RIS	RISCOS E IMPREVISTOS	
LB	LUCRO BRUTO	
BDI = $[(1/(1-IMP))*(1+ADM)*(1+DEF)*(1+RIS)*(1+LB) - 1] * 100$		

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas cabíveis.

Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou não conformidades ocorridas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício definidos pela lei civil.

## 11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Não será permitida a subcontratação do objeto contratado;
- Ressalta-se a necessidade de cumprimento das normas referentes ao COMPLIANCE do CONTRATANTE, disponível em <https://idtech.org.br/principal.asp?edoc=conteúdo&secaoid=450&subsecaoid=375&istrod=0&ctps=1>;
- Ressalta-se também a necessidade do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive de imagem de pacientes, acompanhantes, visitantes e colaboradores sem a expressa autorização dos mesmos.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

*Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as penalidades previstas que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas em lei.*

## 13. PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH.

A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro após execução do **serviço por medição devendo ser realizada quinzenalmente por unidade de medida em metro quadrado** e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, sendo o pagamento de ambos efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados através de depósito bancário e certidões negativas válidas, como:

- Comprovante de inscrição de situação cadastral – CNPJ;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela prefeitura municipal, do município sede da contratada;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela secretaria da fazenda estadual do estado de Goiás;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF, expedido pela caixa econômica federal;
- Certidão conjunta de tributos e contribuições da dívida ativa, expedida pela receita federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de registro de quitação CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás;
- Relatório de evidências/fotográfico.

## 14. JUSTIFICATIVA

A Gerência de Manutenção Predial do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG tem como uma de suas atribuições no âmbito da engenharia o desenvolvimento de projetos de obras, programação,

coordenação, controle da elaboração e execução, bem como o equipamento das instalações do hospital. Além disso, desempenha outras atividades relacionadas aos serviços de engenharia.

Atualmente, é necessário realizar serviços de revitalização das fachadas devido às condições precárias das mesmas. As superfícies externas, incluindo a pintura e os revestimentos, exibem variações de tonalidade e manchas visíveis devido à exposição direta ao sol e às intempéries climáticas ao longo do tempo.

Diante do exposto, visando atender às necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG em relação à arquitetura.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**ELIEL SILVA DE OLIVEIRA**  
**PROJETO CERTO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Bruno Cesar Bueno Silva**  
**CPF/MF: 016.105.141-30**

**Núbia Virgínia Borges**  
**CPF/MF: 991.699.911-20**

## CONTRATO Nº 442/2023

Código do documento 4147f94e191e4d56277a754e39060f3f

Hash do documento (SHA256): 5d151d652151ccc3e55d8bd81bf24f81c0785a06fc93fe3ad1087aa2cbf2a13c



	<b>ELIEL SILVA DE OLIVEIRA</b> eliel@projetocerto.com.br PROJETO CERTO SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ADMINISTRADOR	<b>QUI, 23 de NOV de 2023 às 16:35</b> Código verificador: 188e56a6bd1c1494afc0614dc2376628
	<b>BRUNO CESAR BUENO SILVA</b> bruno.bueno@idtech.org.br GECOL - CSC	<b>QUI, 23 de NOV de 2023 às 16:38</b> Código verificador: 100b5244b6e2fdc5350d20c6cf7fd984
	<b>MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS</b> marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC	<b>QUI, 23 de NOV de 2023 às 17:19</b> Código verificador: fcc4d523876f173b1d3ea8f00d490923
	<b>NUBIA VIRGINIA BORGES</b> nubia.borges@idtech.org.br COSUPRI - CSC	<b>QUI, 23 de NOV de 2023 às 17:31</b> Código verificador: 1b5901f908f0309f515e7cb40445204e
	<b>JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO</b> joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC	<b>SEX, 24 de NOV de 2023 às 15:54</b> Código verificador: 03306ff6935f60034756a0efbdee271e

## Logs

QUI, 23 de NOV de  
2023 às 12:02

Operador **CAMILA SANTOS** criou este documento número 4147f94e191e4d56277a754e39060f3f

QUI, 23 de NOV de  
2023 às 12:03

Operador **CAMILA SANTOS** adicionou à lista de signatários: **ELIEL SILVA DE OLIVEIRA**, assinando pela empresa **PROJETO CERTO SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** no cargo de **ADMINISTRADOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **eliel@projetocerto.com.br**

QUI, 23 de NOV de  
2023 às 16:35

**ELIEL SILVA DE OLIVEIRA** assinou este documento pela empresa **PROJETO CERTO SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.235.172.20

QUI, 23 de NOV de  
2023 às 16:37

Operador **CAMILA SANTOS** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

QUI, 23 de NOV de  
2023 às 16:37

Operador **CAMILA SANTOS** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

---

QUI, 23 de NOV de  
2023 às 16:37

Operador **CAMILA SANTOS** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

---

QUI, 23 de NOV de  
2023 às 16:38

**BRUNO CESAR BUENO SILVA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

QUI, 23 de NOV de  
2023 às 17:19

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.105.163

---

QUI, 23 de NOV de  
2023 às 17:31

**NUBIA VIRGINIA BORGES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

SEX, 24 de NOV de  
2023 às 07:41

Operador **IVANI PAZ** adicionou à lista de signatários: **ROBERTO JOSE TEIXEIRA BRAGA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **86041886149**

---

SEX, 24 de NOV de  
2023 às 07:41

Operador **IVANI PAZ** removeu o signatário **ROBERTO JOSE TEIXEIRA BRAGA**

---

SEX, 24 de NOV de  
2023 às 07:41

Operador **IVANI PAZ** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

---

SEX, 24 de NOV de  
2023 às 15:54

**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.86.219

---